



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO \_\_\_\_/ 2023

**Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00054/2023 –  
REGISTRO DE PREÇOS - COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**Assunto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para  
aquisição de Móveis destinada a Secretaria de Educação do  
Município de Marcação – PB.

**Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus  
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial N.º 00054/2023 – Registro de Preços**, que tem por objeto a “Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de Móveis destinada a Secretaria de Educação do Município de Marcação – PB.”.

É o breve relatório, passo a opinar.

## 2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### 3 – DO PARECER – ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0013, de 20 de Julho de 2007 e demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica **considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos** - referentes ao **Pregão Presencial em tela**, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Salienta-se que serão permitidas adesões a respectiva Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do referido certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

Outrossim, frisa-se que a decisão de admitir adesões, respaldada no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a administração, em decorrência da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame haja vista que o número de licitantes, como já observado em procedimentos anteriores, é diretamente proporcional ao volume estimado da contratação, ou seja, quanto maior o valor previsto da licitação, maior tende a ser o número de interessados. Salienta-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão nos termos da norma vigente possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

### 4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência,

considera regular o instrumento convocatório e os elementos constitutivos do Pregão Presencial nº 00054/2023, bem como é de parecer favorável a possibilidade de adesão à respectiva Ata de Registro de Preço, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, por estar de acordo com a supremacia do interesse público envolvido.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 12 de Dezembro de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA**

Assessor Jurídico

OAB/PB nº 8.624